



"IOM" 16-7-85 e
05-8-85 (anexos)

LEI N° 2862, DE 08 DE JULHO DE 1985

Dispõe sobre reforma da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jundiaí, cria cargos e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de junho de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jundiaí passa a ser constituída das seguintes unidades, que estão diretamente subordinadas à Presidência:

I - Gabinete da Presidência.

II - Diretoria Legislativa

III - Diretoria Administrativa

IV - Assessoria Jurídica

Art. 2º - A Diretoria Legislativa comprehende:

I - Divisão de Assessoria Técnico-Legislativa, que subordina:

a) Serviço de Assessoria Técnico-Legislativa

b) Serviço de Documentação e Informação Legislativa

II - Divisão de Expediente Legislativo, que subordina:

a) Serviço de Controle Legislativo

b) Serviço de Expediente e Documentação Plenária

c) Serviço de Comissões

Art. 3º - A Diretoria Administrativa comprehende:

I - Divisão de Administração de Pessoal, que subordina:

a) Serviço de Pessoal

b) Serviço de Expediente e Arquivo

II - Divisão de Finanças, que subordina os seguintes serviços e seções:

a) Serviço de Contabilidade, composto de:

1. Seção de Compra e Licitação

2. Seção de Almoxarifado e Patrimônio

b) Serviço de Tesouraria

Parágrafo Único - A Diretoria Administrativa comprehende ainda, com subordinação direta:

I - Seção de Zeladoria

II - Seção de Reprografia



III - Seção de Transportes

Art. 4º - As atribuições das unidades e dos órgãos referidos nos artigos anteriores serão fixadas por Ato da Mesa.

Art. 5º - O quadro de pessoal da Câmara Municipal de Jundiaí constitui-se de:

I - Cargos de provimento efetivo; e

II - Cargos de provimento em comissão.

Art. 6º - Os atuais cargos da Câmara integram o Quadro de Pessoal do Legislativo (QPL), constantes do Anexo I.

§ 1º - A quantidade e a denominação dos cargos, a referência, o nível para efeito de fixação da respectiva remuneração e as condições para provimento obedecem ao disposto nesta Lei.

§ 2º - É permitido o aproveitamento no Quadro de Pessoal do Legislativo (QPL), em caráter excepcional, de servidores contratados, após a movimentação de pessoal efetivo, observadas as seguintes condições:

1. A existência de cargos vagos;

2. Compatibilidade e/ou qualificação profissional;

3. que tenham prestado prova de seleção para integrarem o quadro de contratados da Câmara até a data da promulgação desta Lei.

§ 3º - O aproveitamento de que trata o parágrafo anterior será regulamentado por Ato da Mesa.

Art. 7º - São criados os cargos constantes do Anexo II, em comissão, de livre provimento pela Mesa, obedecidas as condições ali exigidas.

Art. 8º - São criados os cargos isolados de provimento efetivo, que na vacância serão transformados em comissão, constantes do Anexo III, com provimento através das condições ali exigidas.

Parágrafo único - O cargo de Consultor Jurídico de Gabinete, constante do Anexo III, enquanto permanecer isolado de provimento efetivo, será enquadrado no nível IX.

Art. 9º - Ficam alterados para cargos isolados de provimento efetivo os cargos de carreira constantes do Anexo IV, que na vacância serão transformados em comissão, e providos com o cumprimento das formalidades ali exigidas.

Parágrafo único - A substituição dos Diretores recairá obrigatoriamente no ocupante do cargo de Consultor Jurídico de Gabinete.

Art. 10 - É mantido o cargo isolado de provimento efetivo -



constante do Anexo V.

Art. 11 - São criados os cargos isolados de provimento efetivo constantes do Anexo VI, com provimento através das formalidades ali exigidas.

§ 1º - O provimento do cargo de Assessor Técnico Administrativo se dará independente da condição de escolaridade exigida no anexo.

§ 2º - Na vacância, o provimento do cargo se dará por concurso público de títulos e provas.

Art. 12 - Fica redenominado, nos termos do Anexo VII, o cargo isolado de provimento efetivo ali referido.

Art. 13 - Fica redenominado o cargo isolado de provimento-efetivo, que na vacância será transformado em comissão, constante do Anexo VIII, com provimento através das condições ali exigidas.

Art. 14 - Fica redenominado, nos termos do Anexo IX, o cargo de carreira ali referido.

Art. 15 - São criados os cargos de carreira constantes do Anexo X, com provimento através das formalidades ali exigidas.

§ 1º - A promoção para o cargo de Técnico Legislativo dependerá de que o funcionário a ser promovido tenha efetivo exercício de no mínimo 1 (um) ano na classe de Oficial Legislativo-A e tenha a formação superior exigida.

§ 2º - A promoção para Oficial Legislativo A e B dependerá de que o funcionário a ser promovido tenha efetivo exercício de no mínimo dois anos na sua classe.

Art. 16 - Na existência de cargos vagos poderão, a critério do Presidente, ser utilizados, interinamente e até o efetivo provimento, servidores do Quadro de Pessoal do Legislativo - para o exercício das respectivas atribuições, desde que possuam a necessária qualificação ou que estejam no desempenho das funções correspondentes ao cargo por, no mínimo, dois anos.

Art. 17 - Os Anexos I a XII fazem parte integrante desta Lei.

Art. 18 - As atribuições dos cargos constantes do Anexo I serão fixadas por Ato da Mesa.

Art. 19 - Ato da Mesa deverá prover sobre os cargos que comportarem lotações nos diversos órgãos de acordo com suas respectivas atribuições.

Art. 20 - A Presidência designará funcionários do Quadro -



de Pessoal do Legislativo para o exercício de encargo com direito a Função Gratificada, observado o disposto no artigo 38 e - respectivos parágrafos, da Lei nº 2.155, de 13 de fevereiro de 1976.

Art. 21 - O horário de trabalho dos órgãos da Câmara será fixado através de Portaria da Presidência, atendendo-se as necessidades dos serviços, a natureza das funções e as características dos órgãos.

Art. 22 - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e cinco.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

na.--

A N E X O I

QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - QPL

CARGO	NÍVEL OU REFERÊNCIA	QUANTIDADE	PROVIMENTO	SITUAÇÃO
<u>G A B I N E T E D A P R E S I D E N C I A</u>				
Assessor de Gabinete da Presidência	CC-8	1	Comissão	Vago - Anexo II
Assessor de Imprensa	CC-8	1	Comissão	Vago - Anexo II
Consultor Jurídico de Gabinete	VIII	1	Isolado de Provimento Efetivo	Provimento na forma da lei - Anexo III
Consultor Legislativo de Gabinete	VIII	1	Isolado de Provimento Efetivo	Provimento na forma da lei - Anexo III
Oficial Legislativo C	IV	1	Carreira	Vago - Anexo X
<u>D I R E T O R I A L E G I S L A T I V A</u>				
Diretor Legislativo	IX	1	Isolado de Provimento Efetivo	Cargo de carreira alterado na forma da lei - Anexo IV
<u>I. DIVISÃO DE ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA</u>				
Assessor Técnico Legislativo	VIII	5	Isolado de Provimento Efetivo	Cargos de carreira nominados na forma da lei: dois; vagos: três. - Anexo VI

fls-157
Proc 15805

A N E X O I - fls. 2.

QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - QPL

CARGO	NIVEL OU REFEREN-CIA	QUANTI-DADE	PROVIMENTO	SITUAÇÃO
SERVICO DE ASSESSORIA TECNICO-LEGISLATIVA				
Oficial Legislativo A	VI	2	Carreira	
Oficial Legislativo B	V	2	Carreira	
Oficial Legislativo C	IV	1	Carreira	
SERVICO DE DOCUMENTACAO E INFORMACAO LEGISLATIVA				
Técnico Legislativo	VII	1	Carreira	
Oficial Legislativo B	V	1	Carreira	
2. <u>DIVISÃO DE EXPEDIENTE</u>				
<u>LEGISLATIVO</u>				
Assessor Técnico Legislativo	VIII	1	Isolado de Provimento Efetivo	
SERVICO DE CONTROLE LEGISLATIVO				
Técnico Legislativo	VII	1	Carreira	
Oficial Legislativo A	VI	1	Carreira	

Fis. 168
Proc. 15905

A N E X O I - fls. 3.

QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - QPL

CARGO	NÍVEL OU REFEREN-CIA	QUANTI-DADE	PROVIMENTO	SITUAÇÃO
SERVICÔ DE EXPEDIENTE E DOCUMENTAÇÃO PLENÁRIA				
Técnico Legislativo	VII	1	Carreira	Vago - Anexo X
Oficial Legislativo A	VI	1	Carreira	Redenominado na forma da lei - Anexo IX
SERVICÔ DE COMISSÕES				
Oficial Legislativo A	VI	1	Carreira	Redenominado na forma da lei - Anexo IX
<hr/> <u>D I R E T O R I A A D M I N I S T R A T I V A</u> <hr/>				
Diretor Administrativo	IX	1	Isolado de Provimento Efetivo	Cargo de carreira alterado na forma da lei - Anexo IV
<hr/> <u>1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL</u> <hr/>				
Assessor Técnico Administrativo	VIII	2	Isolado de Provimento Efetivo	Cargos de carreira alterados e redenominados na forma da lei - Anexo VI
SERVICÔ DE PESSOAL				
Oficial Legislativo B	V	1	Carreira	Vago - Anexo X
SERVICÔ DE EXPEDIENTE E ARQUIVO				
Oficial Legislativo C	IV	1	Carreira	Vago - Anexo X

Fs. 169
Proc 15805

ANEXO I - fls. 4.

QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - QPL

CARGO	NÍVEL OU REFEREN-CIA	QUANTI-DADE	PROVIMENTO	SITUAÇÃO
SEÇÃO DE ZELADORIA				
Agente Legislativo de Serviços de Zeladoria	VI	1	Isolado de Provimento Efetivo	Vago - Anexo III
Agente Legislativo de Serviços Auxiliares A	IV	1	Carreira	Vago - Anexo X
Agente Legislativo de Serviços Auxiliares B	III	5	Carreira	Vagos - Anexo X
Agente Legislativo de Serviços Auxiliares C	II	2	Carreira	Vagos - Anexo X
SEÇÃO DE REPROGRAFIA				
Artífice de Máquinas	VI	1	Isolado de Provimento Efetivo	Vago - Anexo III
SEÇÃO DE TRANSPORTES				
Agente Legislativo de Serviços de Transporte	VI	1	Isolado de Provimento Efetivo	Redenominado na forma da lei - Anexo VII
Agente Legislativo de Segurança A	V	2	Carreira	Vagos - Anexo X
Agente Legislativo de Segurança B	IV	3	Carreira	Vagos - Anexo X
2. DIVISÃO DE FINANÇAS				
Assessor Técnico Contábil	VIII	1	Isolado de Provimento Efetivo	Redenominado na forma da lei - Anexo VII

Proc 11
P
11/01/2014

A N E X O I - fls. 5.

QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - QPL

CARGO	NÍVEL OU REFERÊNCIA	QUANTIDADE	PROVIMENTO	SITUAÇÃO
SERVÍCIO DE CONTABILIDADE				
Official Legislativo A	VI	1	Carreira	Vago - Anexo IX
SEÇÃO DE COMPRA E LICITAÇÃO	V	1	Carreira	Vago - Anexo X
Official Legislativo B				
SEÇÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO				
SERVÍCIO DE TESOURARIA				
Official Legislativo C	IV	1	Carreira	Vago - Anexo X
ASSESORIA JURÍDICA				
Assessor Jurídico	VIII	1	Isolado de Provimento Efetivo	Mantido - Anexo V



Fls. 172
Proc. 45905

A N E X O II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFÉRENCIA	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
1	Assessor de Gabinete da Presidência	CC-8	Curso superior numa das seguintes áreas: Direito, Letras (Português), Jornalismo, Administração de Empresas e Ciências Econômicas ou Contábeis.
1	Assessor de Imprensa	CC-8	Curso superior: bacharel em Jornalismo ou profissional registrado de acordo com a Legislação Federal.

A N E X O III

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS QUE NA VACÂNCIA SERÃO TRANSFORMADOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
1	Consultor Jurídico de Gabinete	VIII	Curso superior: Direito. Provimento através de funcionário Assistente Técnico, nível VIII-E, do Quadro de Pessoal Fixo de Carreira da Diretoria Administrativa, com redenominação do cargo. Na vacância será em comissão, privativo de funcionário do QPL que possua a formação superior exigida.
1	Consultor Legislativo de Gabinete	VIII	Curso superior: Direito. Provimento privativo de funcionário efetivo do Município (concurso). Na vacância será em comissão, privativo de funcionário do QPL que possua a formação superior exigida.
1	Agente Legislativo de Serviços de Zeladoria	VI	Provimento através de servidor Zelador Encarregado de Serviços Gerais, nível V-B, do Quadro de Pessoal Contratado, com redenominação do cargo. Na vacância será em comissão, privativo de funcionário do QPL no exercício de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares.

Fis. 173
Proc. 05005

Fls. 124
Proc. 15905

A N E X O III - fls. 2.

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS QUÉ NA VACÂNCIA SERÃO TRANSFORMADOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
1	Artífice de Máquinas	VI	Provimento através de servidor Zelador Encarregado de Serviços Gerais, nível V-C, do Quadro de Pessoal Contratado, com redenominação do cargo. Na vacância será em comissão, privativo de funcionário do QPL - Agente Legislativo de Serviços Auxiliares que possua qualificação compatível para o cargo.

A N E X O IV

CARGOS DE CARREIRA ALITERADOS PARA ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO E QUE NA VACÂNCIA SERÃO TRANSFORMADOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
1	Diretor Legislativo	IX	Curso superior: Direito, Letras (Português) ou Jornalismo. Na vacância será em comissão, privativo de funcionário do QPL que possua a formação superior exigida.
1	Diretor Administrativo	IX	Curso superior: Direito, Economia, Administração ou Letras (Português). Na vacância será em comissão, privativo de funcionário do QPL que possua a formação superior exigida.

Fis. 175
Proc 15905

Fls. 176
Proc 15505

A N E X O V

CARGO ISOLADO DE PROVIMENTO EFETIVO MANTIDO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
1	Assessor Jurídico	VIII	Curso superior: Direito. Na vacância será por concurso público de títulos e provas.

A N E X O VI

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
6	Assessor Técnico Legislativo	VIII	Curso superior: Direito ou Letras (Português). Provimento: dois cargos através de funcionário Auxiliar Técnico Legislativo, níveis VII-C e VII-B, do Quadro de Pessoal Fixo de Carreira, com redenominação do cargo; um cargo através de funcionário Auxiliar Técnico Administrativo, nível VII-B, do Quadro de Pessoal Fixo de Carreira, com redenominação do cargo; e três cargos através de concurso público de títulos e provas.
2	Assessor Técnico Administrativo	VIII	Curso superior: Administração ou Direito. Provimento através de funcionários Assistente Técnico, nível VIII-C, e Auxiliar Técnico Legislativo, nível VII-E, do Quadro de Pessoal Fixo da Diretoria Legislativa, com redenominação dos cargos.

Fis. 177
Prod 15905

A N E X O VII

CARGO ISOLADO DE PROVIMENTO EFETIVO REDENOMINADO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
1	Assessor Técnico Contábil	VIII	Curso superior: Ciências Econômicas ou Contábeis. Provimento através de funcionário Assistente Administrativo Contábil, nível VIII-B, do Quadro de Pessoal Efetivo, com redenominação do cargo.

Fis. 179
Proc. 15900

A N E X O VIII

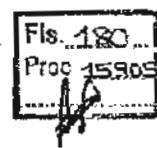
CARGO ISOLADO DE PROVIMENTO EFETIVO REDENOMINADO E QUE NA VACÂNCIA SERÁ TRANSFORMADO EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
1	Agente Legislativo de Serviços de Transporte	VI	Provimento através de funcionário Motorista de Gabinete, nível II-E, do Quadro de Pessoal Efetivo, com redenominação do cargo. Na vacância será em comissão, privativo de funcionário Agente Legislativo de Segurança do QPL.

A N E X O IX

CARGO DE CARREIRA REDENOMINADO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CONDICÕES PARA PROVIMENTO
6	Oficial Legislativo A	VI	Provimento através de promoção de quatro funcionários Escriturários, nível III-A, do Quadro de Pessoal Fixo de Carreira, e aproveitamento de dois Escriturários, nível VI-C, do Quadro de Pessoal Contratado, com redenominação do cargo. Havendo vaga, será provido por promoção de Oficial Legislativo B com experiência mínima de dois anos no cargo.



A N E X O X

CARGOS DE CARREIRA CRIADOS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
3	Técnico Legislativo	VII	Curso superior: Direito, Letras (Português), Jornalismo, Ciências Sociais, Serviço Social ou outros cursos da área de Humanas. Provimento por promoção de Oficial Legislativo A que tenha efetivo exercício de no mínimo 1 (um) ano na sua classe e tenha a formação superior exigida.
5	Oficial Legislativo B	V	Concurso público de provas.
4	Oficial Legislativo C	IV	Concurso público de provas.
1	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares A	IV	Provimento através de servidora Telefonista-Recepção, nível V-B, do Quadro de Pessoal Contratado, com redenominação do cargo. Na vacância será provido por promoção de funcionário do QPL - Agente Legislativo de Serviços Auxiliares B que possua qualificação compatível para o cargo de Telefonista.

Fis. 181
Proc 15905

A N E X O X - fls. 2.

CARGOS DE CARREIRA CRIADOS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
5	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares B	III	Provimento através de servidora Copeira, nível I-C, e de Serventes de Serviços Gerais, níveis I-B (um) e I-A (três), do Quadro de Pessoal Contratado, com redenominação dos cargos. Na vacância será provido por promoção.
2	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares C	II	Concurso público de provas.
2	Agente Legislativo de Segurança A	V	Provimento através de servidores Motoristas de Gabinete, níveis VI-C e VI-B, do Quadro de Pessoal Contratado, com redenominação do cargo.
3	Agente Legislativo de Segurança B	IV	Concurso público de provas.

Fis. 182
Proc. 45805

A N E X O XI

QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - QPL

QUADROS DE CARREIRA

TABELA I

TÉCNICO - OFICIAL LEGISLATIVO

NÍVEL	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
VII	3	Técnico Legislativo
VI	6	Oficial Legislativo A
V	5	Oficial Legislativo B
IV	4	Oficial Legislativo C

TABELA II

AGENTE LEGISLATIVO DE SERVIÇOS AUXILIARES

NÍVEL	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
IV	1	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares A
III	5	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares B
II	2	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares C

TABELA III

AGENTE LEGISLATIVO DE SEGURANÇA

NÍVEL	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
V	2	Agente Legislativo de Segurança A
IV	3	Agente Legislativo de Segurança B

ANEXO XII

**NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DE ACORDO COM O PROJETO DE LEI Nº 4.075**

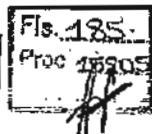
ATUAL DENOMINAÇÃO DO CARGO E FUNÇÃO	NOVA DENOMINAÇÃO DO CARGO E FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ATUAL	CLASSIFICAÇÃO PROPOSTA NO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO NA VACÂNCIA
Diretor Legislativo	Diretor Legislativo	Efetivo - Carreira	Efetivo - Isolado	Comissão - QPL
Diretor Administrativo	Diretor Administrativo	Efetivo - Carreira	Efetivo - Isolado	Comissão - QPL
Assessor Jurídico	Assessor Jurídico	Efetivo - Isolado	Efetivo - Isolado	Efetivo - Isolado
Assistente Técnico	Consultor Jurídico de Gabinete	Efetivo - Carreira	Efetivo - Isolado	Comissão - QPL
- - -	Consultor Legislativo de Gabinete	- - -	Efetivo - Isolado	Comissão - QPL
- - -	Assessor de Gabinete da Presidência	- - -	Efetivo - Comissão	Comissão - QPL
- - -	Assessor de Imprensa	- - -	Comissão - Isolado	Comissão - Isolado
- - -	Assessor Técnico Contábil	Efetivo - Isolado	Efetivo - Isolado	Efetivo - Isolado
Assistente Administrativo Contábil	Assessor Técnico Legislativo {3} Assessor Técnico Legislativo {2}	- - -	Efetivo - Isolado	Efetivo - Isolado
- - -	Assessor Técnico Legislativo	Efetivo - Carreira	Efetivo - Isolado	Efetivo - Isolado
Auxiliar Técnico Legislativo (2)	Assessor Técnico Administrativo	Efetivo - Carreira	Efetivo - Isolado	Efetivo - Isolado
Auxiliar Técnico Administrativo	Assessor Técnico Administrativo	Efetivo - Carreira	Efetivo - Isolado	Efetivo - Isolado
Assistente Técnico Legislativo	Técnico Legislativo (3)	- - -	Efetivo - Carreira	Efetivo - Carreira
- - -	Oficial Legislativo A {4}	Efetivo - Carreira	Efetivo - Carreira	Efetivo - Carreira
- - -	Oficial Legislativo A {2}	Efetivo - Carreira	Efetivo - Carreira	Efetivo - Carreira
- - -	Oficial Legislativo B {5}	Efetivo - Carreira	Efetivo - Carreira	Efetivo - Carreira
- - -	Oficial Legislativo C {4}	Efetivo - Carreira	Efetivo - Carreira	Efetivo - Carreira
Escriturário (4)	Agente Legislativo de Serviços de Transporte	Efetivo - Isolado	Efetivo - Isolado	Comissão - QPL
Escriturário (2)				
- - -				
- - -				
Motorista de Gabinete				

A N E X O XII - fls. 2.

NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DE ACORDO COM O PROJETO DE LEI Nº 4.075.

ATUAL DENOMINAÇÃO DO CARGO E FUNÇÃO	NOVA DENOMINAÇÃO DO CARGO E FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ATUAL	CLASSIFICAÇÃO PROPOSTA NO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO NA VAGANÇA
Zelador Encarregado de Serviços Gerais	Agente Legislativo de Serviços de Zeladoria	CLT - contrato	Efetivo - Isolado	Comissão - QPL
Zelador Encarregado de Serviços Gerais	Artifice de Máquinas	CLT - contrato	Efetivo - Isolado	Comissão - QPL
Motorista de Gabinete	Agente Legislativo de Segurança A (2)	CLT - contrato	Efetivo - Carreira	Efetivo - Carreira
" - "	Agente Legislativo de Segurança B (3)	- - -	Efetivo - Carreira	Efetivo - Carreira
Telefonista-recepçõnista	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares A	CLT - contrato	Efetivo - Carreira	Efetivo - Carreira
Copeira	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares B	CLT - contrato	Efetivo - Carreira	Efetivo - Carreira
Servente de Serviços Gerais (4)	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares B (4)	CLT - contrato	Efetivo - Carreira	Efetivo - Carreira
" - "	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares C (2)	- - -	Efetivo - Carreira	Efetivo - Carreira

OBS.- Comissão - QPL = provimento privativo de funcionário do Quadro de Pessoal do Legislativo que possua a qualificação exigida.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ORGANOGRAAMA

PRESIDÊNCIA

Gabinete da Presidência

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

DIVISÃO DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

DIVISÃO DE FINANÇAS

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSESSORIA JURÍDICA

Serviço de Assessoria Técnico-Legislativa

Serviço de Controle Legislativo

Serviço de Expediente e Arquivo

Serviço de Pessoal

Serviço de Contabilidade

Serviço de Tesouraria

Serviço de Transportes

Serviço de Reprografia

Serviço de Correio e Telefonia

Serviço de Almoxarifado e Patrulhamento

Fol 186
Proc 15905